



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.598 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 2.462 de 16 de outubro de 2005)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LEI Nº 5.174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 14.810,11 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), para atender disposição contida na Portaria CIB/SP nº 8 de 14 de julho de 2021, de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos Benefícios Eventuais de 2021, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**08 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0014.2014 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.537,61

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.272,50

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 500.0004

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse no valor de R\$ 14.810,11 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), para atender disposição contida na Portaria CIB/SP, nº 8 de 14 de julho de 2021, de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao Benefícios Eventuais de 2021,

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de outubro de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**